Câmara Municipal de Uruana de Minas Gerais 02 R

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas 063 sob o nº 663
às 09:21 Horas.
Uruana de Minas 23/02/2016

PROJETO DE LEI N.º 04 /2016 – PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$800.000,00 (Oitocentos mil reais), destinados á construção de espaços para atendimento de órgãos municipais e outros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - A Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 19 de Fevereiro de 2016.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Uruana de Minas Gerais
04
R

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar para apreciação e deliberação do Poder Legislativo de Uruana de Minas - MG, projeto de lei que autoriza o Município de Uruana de Minas a contratar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operação de Crédito no valor de R$800.000,00 (Oitocentos mil reais).

O recurso pleiteado junto à Instituição Financeira tem como objetivo a **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E OUTROS**, com a finalidade de concentrar as atividades administrativas municipais, visando possibilitar mais agilidade e eficácia nos serviços disponibilizados á população, o espaço abrigará em suas instalações os seguintes órgãos/serviços:

1 - Conselho Tutelar;
2 – Setor de atendimento da Polícia Civil;
3 - SIAT/IMA;
4 - Vigilância Sanitária;
5 - Setor de Fiscalização Municipal de Posturas, Tributos e Obras;
6-Construção de Garagem para veículos, máquinas e equipamentos;
7 – Capela Municipal para Velório;
8 - Arquivo Público Municipal.

Estas, Ilustres Vereadores, são as justificativas que temos a apresentar face ao projeto de lei ora encaminhado, fazendo gestão para a sua aprovação.

Atenciosamente,

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal